

CONTRATO Nº 143/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DECORATIVOS, COROA DE FLORES E FLORES DIVERSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA WEBER SANDRO SILVA MELO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

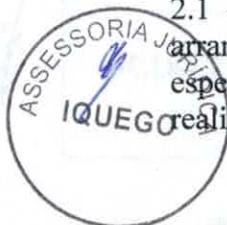
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **WEBER SANDRO SILVA MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.785.611/0001-09**, situada na Rua 05, nº 250, Qd.10, Lt.06, Riviera, CEP 75.730-130, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Weber Sandro Silva Melo, RG nº 1964496 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 926.329.551-49, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **82/2015**, ao Processo nº **974/2015**, à proposta de preços apresentada em 05 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, sob demanda, arranjos decorativos, coroas de flores e flores diversas, conforme discriminação abaixo e especificação no Edital do Pregão, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



LOTE ÚNICO			
Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada
01	Mini vaso de kalanchoe, cores sortidas, envolvido em papel de seda e celofane e inserido em cachepot de cartonagem.	UN	100
02	Mini vaso de violetas, envolvido em papel de seda e celofane.	UN	100
03	Buquê de flores naturais – com 12 (doze) rosas, trigo, flor do campo, acondicionado em folhas de papel celofane.	UN	10
04	Coroa de flores para homenagens póstumas, composta de flores especiais (rosas, gérbera, lírios, flores tropicais, folhagens e palmas) de tamanho médio.	UN	12
05	Arranjo para centro de mesa, de flores diversas (mini gérberas, rosas, copo de leite, antúrios), medindo 30cm x 20cm	UN	10

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 8.365,80 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA P/ 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mini vaso de kalanchoe, cores sortidas, envolvido em papel de seda e celofane e inserido em cachepot de cartonagem.	UN	100	13,66	1.366,00
02	Mini vaso de violetas, envolvido em papel de seda e celofane.	UN	100	12,43	1.243,00
03	Buquê de flores naturais – com 12 (doze) rosas, trigo, flor do campo, acondicionado em folhas de papel celofane.	UN	10	133,33	1.333,30
04	Coroa de flores para homenagens póstumas, composta de flores especiais (rosas, gérbera, lírios, flores tropicais, folhagens e palmas) de tamanho médio.	UN	12	245,00	2.940,00
05	Arranjo para centro de mesa, de flores diversas (mini gérberas, rosas, copo de leite, antúrios), medindo 30cm x 20cm	UN	10	148,33	1.483,30




VALOR GLOBAL				
---------------------	--	--	--	--

				8.365,60
--	--	--	--	-----------------

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento deverá ser iniciado após a emissão da ordem de compra/serviço, de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas.

4.2 - Os pedidos de fornecimento serão encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do evento, exceto para as coroas de flores, que deverão ser entregues em até 02 (duas) horas após a solicitação, devendo, a Floricultura ter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.3 - Eventualmente, os arranjos poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições desse fornecimento.

4.4 – Os itens solicitados deverão ser entregues no local do evento, ou em local determinado pela CONTRATANTE dentro da cidade de Goiânia ou Região Metropolitana de Goiânia, com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência ao horário de início do evento ou em horário acordado entre as partes incluindo a montagem, desmontagem e transporte.

4.5 – Os materiais usados na montagem dos arranjos, como vasos ornamentais e suportes para arranjos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando ela responsável de buscar os mesmos ao término do evento.

4.6 – Os profissionais disponibilizados para montagem deverão ter experiência nas áreas de atuação e desenvolver os serviços com presteza e eficiência.

4.7 - A responsabilidade pelo recebimento dos materiais ficará a cargo de servidor designado pela Gerência de Gestão de Pessoas, para efeito de verificação da conformidade do material entregue com o solicitado e, posterior atesto da nota fiscal.

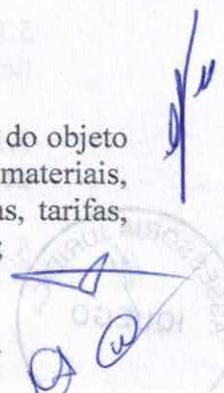
4.8 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.9 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à entrega dos materiais;



5.2 - quando a CONTRATANTE solicitar qualquer material de ornamentação para ser entregue, seja no seu espaço físico ou outro local indicado, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço dos materiais:

5.2.1- aprovação prévia do representante da CONTRATANTE, designado para este fim, do local adequado para a instalação do(s) arranjo(s);

5.2.2 - resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, inclusive a troca do produto, após conferência do servidor designado pela Gerência de Gestão de Pessoas, caso no ato da entrega, o produto não se encontre em perfeitas condições, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular para um possível contato.

5.3 – assessorar a CONTRATANTE no levantamento de todas as necessidades para a realização dos serviços objeto do TR, detalhados nos itens da planilha do item 4;

5.4 – fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, relatório sobre a execução dos serviços;

5.5 – responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

5.6 – zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

5.7 – comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.8 – cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

5.9 – colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos itens deste Termo de Referência;

5.10 – aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.11 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos produtos objeto da contratação;

5.12 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

5.14 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.



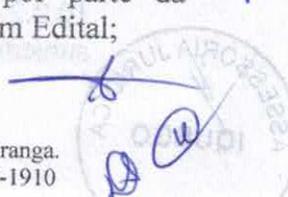
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.2 – definir local de entrega do objeto e disponibilizar todas as informações necessárias para a sua correta execução.
- 6.3 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.4 - verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.5 - notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.6 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.
- 7.2 - Contratada deverá protocolizar perante CONTRATANTE nota fiscal/fatura correspondente ao objeto fornecido, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato e encaminhada para Diretoria Financeira.
- 7.3 – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao fiscal do Contrato, a nota fiscal e a ordem de fornecimento relacionando todos os serviços executados para conferência.
- 7.4 - O pagamento será realizado somente do quantitativo dos itens fornecidos.
- 7.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.7 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 7.8 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;



7.9 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Gestão de Pessoas da IQUEGO**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;



10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



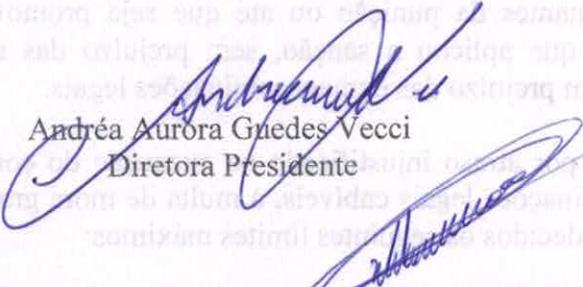
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

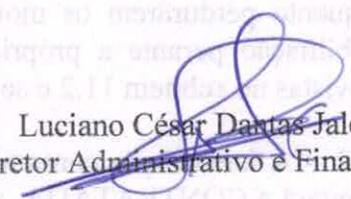
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 05 de novembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: WEBER SANDRO SILVA MELO
(Carimbo e Assinatura)

11.785.611/0001-09

WEBER SANDRO SILVA MELO

RUA 05 QD. 10 LT. 06
CONJUNTO RIVIERA
CEP: 74.730-130
GOIÂNIA-GO

TESTEMUNHAS:

Nome Denise Apde de Oliveira
Ass. [Assinatura]
RG nº 367518 SSPGO
CPF: 691451-56125

TESTEMUNHAS:

Nome Osaeli M. Edando
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.631-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

